



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

DECRETO Nº 53 DE 08 DE JULHO DE 2024.

**DISPÕE SOBRE AS CONDU TAS  
VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS,  
NO QUE SE REFERE ÀS MÍDIAS  
DIGITAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE  
LAJEADO DO BUGRE, NO PERÍODO  
ELEITORAL DO ANO DE 2024.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE** Estado do Rio Grande do Sul, Ronaldo Machado da Silva, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

### CONSIDERANDO

A realização das eleições municipais no ano de 2024, **DECRETA:**,

Art. 1º Todas as redes sociais vinculadas ao Poder Executivo Municipal devem ser ocultadas pelo período de 90 dias antecedente ao pleito eleitoral do ano de 2024, ou seja, a partir do dia 06 de julho de 2024;

Art. 2º A publicidade institucional publicada nas propriedades digitais antes de 06 de julho de 2024 deverá ser retirada ou ocultada, ou, na impossibilidade, deverá ser devidamente certificada com a comprovação de que a sua produção e publicação se deu em data anterior ao prazo de vedação da publicidade institucional e isentas de qualquer espécie de marca ou sinal distintivo, banner e posts;

Art. 3º Fica vedada a marcação de agentes públicos por qualquer rede social mantida pelo município a partir de 06 de julho de 2024;

Art. 4º Caso seja imprescindível à publicação de aviso de utilidade pública, os mesmos devem ser encaminhados diretamente a Assessoria Jurídica Municipal para que esta solicite a autorização da Justiça Eleitoral para sua publicação e, só após, enviada a assessoria de imprensa municipal;

Art. 5º Estão autorizadas e devem ser mantidas no site da Prefeitura Municipal as publicações oficiais o obrigatórias, sejam elas: Leis, Decretos, Portarias, Editais e afins;

Art. 6º Está vedada a publicação de ações que possam conter publicidade eleitoral;

Art. 7º O descumprimento do disposto nesse Decreto poderá caracterizar ilícitos eleitorais e de improbidade administrativa, sujeitando o infrator as penas



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

das Leis Federais 9.504/1997 e 8.429/1992, sem prejuízo das sanções administrativas e disciplinares previstas na Legislação Municipal.

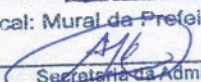
Art. 8º Devem ser retirados todas as veiculação de nomes, slogans e símbolos: sites, canais e outros meios de informação oficial não podem conter nomes, slogans, símbolos, expressões, imagens ou outros elementos que permitam identificar autoridades, governos ou administrações, cujos cargos estejam em disputa na campanha eleitoral.

Art.9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se os dispositivos em contrário.

Gabinete Do Prefeito Municipal De LAJEADO DO BUGRE - RS, 08 de julho de 2024

  
**RONALDO MACHADO DA SILVA**  
Prefeito do Município

  
Walter Lechinski dos Santos

Prefeitura Municipal de Lajeado do Bugre - RS  
Publicado de 18/07/2024 a 23/07/2024  
Local: Mural da Prefeitura Municipal  
  
Secretaria de Administração

Secretário Municipal De Administração